



LEI N.º 128 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 13 DA LEI N.º 106/01 DE 09/03/2001.

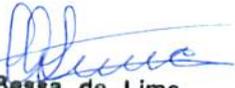
Faço saber que a Câmara Municipal de Varjão de Minas aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica estabelecido que o proprietário de lote residencial urbano que possuir 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) de área, poderá requerer o seu desmembramento, transformando-o em 02 (dois) terrenos independentes.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Varjão de Minas, 28 de dezembro de 2001.


Adão Rodrigues Alves
Prefeito Municipal


Celso Bessa de Lima
Secretário de Administração